



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

Data: 29/02/2016

Tipo de Julgamento: menor preço

Tipo de Comparação: por item

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, situada na Rua Projetada A, esquina com a Rua Inglaterra nº 750, Bairro das Nações, Timbó (SC), informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de serviços de transporte dos alunos integrantes do programa Câmara Mirim, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Regem esta licitação, as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Entrega dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação:

Data: 29/02/2016

Hora: 8h15min

Forma: Protocolizados mecanicamente

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Timbó

Rua Inglaterra s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC) – CEP 89120-000

Credenciamento dos representantes:

Data: 29/02/2016

Hora: 8h30min

Local: Auditório da Câmara Municipal de Timbó

Rua Inglaterra s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC) – CEP 89120-000

Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:

Data: 20/02/2016

Hora: 9h



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Local: Auditório da Câmara Municipal de Timbó

Rua Inglaterra s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC) – CEP 89120-000

Limite para impugnação ao edital:

Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública do pregão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As dúvidas pertinentes à esta licitação serão esclarecidas pela Secretaria da Câmara Municipal de Timbó, nos seguintes endereços:

- Telefone (47) 3382 2177 ou 3382 1433
- E-mail: administrativo@camaratimbo.sc.gov.br
- Endereço: Rua Inglaterra s/n., Bairro das Nações, Timbó (SC)

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital objetiva a contratação de serviços de transporte dos alunos integrantes do programa Câmara Mirim (vereadores mirins) ida e volta:

1.1.1. Dentro do Município de Timbó, para participar das atividades que integram o programa “Câmara Mirim” tais como sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e treinamentos, bem como sempre que houver necessidade de deslocamento para a sede da Câmara Municipal, mediante solicitação.

1.1.2. Outros Municípios, apenas no Estado de Santa Catarina: para participar de solenidades, seminários, encontros, palestras ou visitas à órgãos públicos e entidades, mediante solicitação da Câmara Municipal com a devida autorização dos pais e ou responsáveis, detalhados no Termo de Referência constante do Anexo I;

1.2. O valor máximo encontra-se no Anexo II deste edital.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

0001.0001 – Câmara de Vereadores

0001.0001 – Atividades Legislativas

001.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria Legislativa



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção

33.90.33.05 – Locação de veículo para locomoção – Pessoa jurídica

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação na modalidade de pregão presencial apenas microempresas e empresas de pequeno porte (art. 47, I c/c 48 da LC 123/2006) que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta do município de Timbó ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.3. É vedado a qualquer pessoa a representação de mais de uma empresa nesta licitação.

3.4. Em todas as etapas da licitação e especialmente na sessão pública do pregão, será admitido apenas a participação de um ÚNICO representante para cada licitante.

3.5. Apenas os representantes das licitantes credenciados poderão se manifestar no transcorrer da sessão pública do pregão.

3.6. Não será admitida a participação de consórcios.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da sessão pública do pregão, mediante requerimento protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó, localizada na Rua Inglaterra s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC).

4.2. Cabe ao Presidente da Câmara decidir sobre a impugnação no prazo de um dia depois do limite de prazo para protocolizar as impugnações na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó.

4.3. Acatada a impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

4.3.1. Anulação ou revogação do edital;

4.3.2. Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

4.3.3. Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo caso a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

5. ENVELOPE DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó até as 8h15min do dia designado para a sessão pública do pregão, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Câmara Municipal de Timbó

Pregão Presencial nº 01/2016

Abertura: 29/02/2016 às 9 horas

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

5.2. A proposta deverá ser redigida no vernáculo, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante da licitante, contendo os seguintes elementos:

5.2.1. Nome do licitante, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual;

5.2.2. Número do Pregão;

5.2.3. Descrição do objeto da licitação em conformidade com os Anexo I, Anexo II e Anexo III;

5.2.4. Preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto licitado.

5.2.5. Os preços deverão ser apresentados individualmente, conforme planilha constante do Anexo II, contendo:

5.2.5.1. Valor unitário por viagem para o itinerário (Escolas-Câmara-Escolas e ou Residências Câmara-Residências);

5.2.5.2. Valor por quilômetro rodado para as viagens para destinos fora do município de Timbó;

5.3. Prazo de validade da proposta: 60 dias

5.4. A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

5.5. Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços.

5.6. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da licitante.

5.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

5.8. A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó até as 8h30min do dia designado para a sessão pública do pregão, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Timbó

Pregão Presencial nº 01/2016

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO

Abertura: 29/02/2016 às 9 horas

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

6.1.1. Os documentos exigidos para a habilitação serão apresentados no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por tabelião.

6.2. Para sua habilitação jurídica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

6.2.3. O documento exigido no caso de a licitante ser sociedade por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

6.2.5. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº. 9.854

6.3. Para comprovar a sua regularidade fiscal a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.3.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos da Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente;

6.3.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos da Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente;

6.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo órgão competente;

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó conforme Art. 193 da Lei do Código Tributário Nacional e Art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.*

6.3.8. Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;

✓ Telefone: 47.3382.3655, ramal 2032.

** A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.*

6.4. Para demonstrar a sua qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.4.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos últimos 60 dias que antecederam à sessão;

6.5. Para demonstrar a sua qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. Declaração da empresa de que está ciente e de acordo com as cláusulas do Edital e seus anexos;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

6.6. Para certidões emitidas que não tenha, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação

7. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1. As 8h e 30min do dia 29/02/2016 o pregoeiro dará início aos trabalhos com o credenciamento dos representantes das licitantes

7.2. Credenciamento

7.2.1. A licitante poderá credenciar junto ao Pregoeiro um representante para o procedimento licitatório, devendo exibir documento de identidade com foto.

7.2.2. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação do registro comercial, estatuto ou contrato social e de procuração com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, lavrada por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, em nome da licitante.

7.2.3. Os documentos exigidos no credenciamento serão apresentados no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por tabelião.

7.2.4. Os documentos apresentados no credenciamento, tais como registro comercial, estatuto ou contrato social, não precisam ser repetidos no envelope dos documentos de habilitação.

7.3. Análise preliminar de aceitabilidade das propostas.

7.3.1. Abertos os envelopes das propostas, o Pregoeiro fará a análise preliminar acerca da compatibilidade do objeto ofertado com o especificado no edital e quanto à exequibilidade do preço, baixando diligências caso necessárias, procedendo à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.4. A Classificação das propostas para a etapa de lances pelo Pregoeiro observará estes critérios:

7.4.1. Será classificada a menor proposta e todas as que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.4.2. Não havendo pelo menos três propostas classificadas no critério anterior, serão ainda classificadas as de menor preço, até o limite de três propostas, para a etapa de lances.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

7.4.3. As licitantes com representante credenciado (item 7.2.2) e a proposta classificada (itens 7.4.1 e 7.4.2, poderão ofertar lances orais, convidados pelo Pregoeiro, individualmente, iniciando com a proposta de maior preço classificada e seguindo em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.4. Os lances deverão ser formulados por preço por item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes, a partir da menor proposta.

7.4.5. O Pregoeiro poderá estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o licitante ofertar seu lance.

7.4.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, mantido do último preço ofertado pela licitante no item, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.7. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.4.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes do item declinarem da formulação de lances.

7.4.9. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o valor do último lance ofertado.

7.4.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.4.11. Depois da negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivamente a respeito.

7.5. Habilitação

7.5.1. O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.5.2. Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e representantes credenciados das licitantes e juntados ao processo da licitação.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

7.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis para a regularização (§§ 1º e 2º do art. 43 da LC n. 123/2006), não regularizada, a licitante decairá do direito à contratação, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.6. Recurso

7.6.1. Habilitada a licitante, o Pregoeiro solicitará aos outros licitantes com representante credenciado, que se manifestem quanto ao interesse de recorrer.

7.6.2. Havendo interesse, a licitante, por seu representante credenciado, deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, expondo resumidamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite de recurso.

7.6.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos.

7.6.4. A licitante que manifestar a intenção de recurso e esta for aceita pelo Pregoeiro, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser protocolizadas na Sala de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ de Timbó, dirigido à autoridade superior, que decidirá o recurso. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo da recorrente. A Autoridade manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.6.5. Não havendo manifestação do interesse de recorrer, o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarada a vencedora da licitação, não havendo interposição de recurso mediante manifestação imediata e motivada de quaisquer licitantes importará a preclusão do direito ao recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade superior, depois de decidido o recurso, adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.3. A autoridade superior homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato.

8.4. A Câmara Municipal de Timbó poderá, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais licitantes classificados na ordem determinada depois da etapa de lances, retomando os procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ disporá do prazo de 10 (dez) dias para convocar o licitante vencedor a assinar a ata de registro de preços, contados a partir da data de homologação do processo licitatório.

9.2. Convocado, o licitante terá 03 dias para comparecer para assinatura da ata de registro de preços.

9.3. O contrato rege-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os serviços serão realizados sempre por solicitação da Câmara Municipal de Timbó.

11. As notas fiscais de serviço, para o item 01, serão emitidas e entregues via e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br sempre no último dia útil de cada mês da realização dos serviços e o pagamento será mensal e efetuado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal e boleto ou com dados bancários, em nome de mesma pessoa jurídica conforme contrato. Para o item 02 as notas fiscais de serviço deverão ser emitidas e entregues 01 dia após a execução de cada viagem, juntamente com roteiro de viagem (anexo II) assinado pelo motorista e o pagamento será realizado em até 10 dias após a realização do serviço mediante comprovação de realização do transporte conforme quilometragem.

11.1. As notas fiscais deverão estar discriminadas conforme especificações do Anexo I – Valores de referência (valores em separado, conforme tipo do serviço), devendo também ser observado quaisquer tipos de retenções a serem discriminadas na nota fiscal de serviço eletrônica.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

11.2. PENALIDADES

11.3. O licitante vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Timbó.

11.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

- a) atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2. DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- g) Cumprir as obrigações das partes, descritas também na Minuta do Contrato constante do **Anexo IV**, deste Edital.
- h) Manter toda documentação necessária para o transporte devidamente atualizada e também a documentação referente certidões negativas.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os valores correspondentes ao transporte poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, apurado desde a apresentação da proposta.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó para retirada pelos licitantes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação ou proposta relativa a este certame.

14.3. Esta licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. No interesse da Câmara Municipal de Timbó, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá ainda a licitação ter:

14.5.1. Adiada sua abertura;

14.5.2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

14.6. As fazes internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através do diário eletrônico dos municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, veículo de publicação oficial da Câmara Municipal de Timbó, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

14.7. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

14.8. Integram o Edital os seguintes anexos:

14.8.1. Anexo I – Termo de Referência

14.8.2. Anexo II – Planilha de Preços;

14.8.3. Anexo III – Proposta de Preços;

14.8.4. Anexo IV – Da ata de registro de preços;

Timbó (SC), 17 de fevereiro de 2016.

Douglas Emanuel Marchetti
Presidente



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. TRANSPORTE INTEGRANTES CÂMARA MIRIM

Justificativa: Necessidade de Transporte dos Alunos participantes do Programa Câmara Mirim para participarem de qualquer evento, reunião, sessão, treinamentos a serem realizados na Sede da Câmara Municipal de Timbó. Necessidade de transporte para viagens fora do município para viagens de caráter educativo e formativo conforme cronograma de atividades do Programa Câmara Mirim. Fundamentado na Resolução MD 12/2015 que estabelece o Regulamento Geral do Programa Câmara Mirim.

Objeto: O objeto deste pregão presencial consiste na prestação de serviços de transporte dos alunos integrantes do programa Câmara Mirim (vereadores mirins) ida e volta:

- Dentro do Município de Timbó, para participar de eventos/reuniões e ou treinamentos que ocorrem na sede da Câmara Municipal de Timbó: sessões mirins ordinárias, solenes, treinamentos e sempre que houver necessidade de deslocamento para a sede da Câmara Municipal mediante solicitação.
- Outros Municípios, apenas no Estado de Santa Catarina: para participar de Solenidades, Seminários, Encontros, Visitas de caráter à Órgãos Públicos, Entidades ou Palestras mediante solicitação da Câmara Municipal com a devida autorização dos pais e ou responsáveis.

Os serviços contratados e respectivas exigências compreendem:

Disponibilização de profissionais habilitados na categoria "D" para a execução dos serviços, com idade superior a 21 anos, relação de motoristas e comprovação de vínculo com a Empresa (cópia da Identidade e do Registro na CTPS). Não será admitida a subcontratação de motoristas, sendo assim o vínculo com a Empresa Proponente é obrigatório.

Utilização de veículo adequado (micro ônibus ou van com capacidade mínima para 14 pessoas) ao transporte dos estudantes, conforme estabelecido na legislação de trânsito.

As empresas interessadas deverão apresentar toda documentação necessária referente aos veículos:

Cópia do Licenciamento dos veículos que estiverem a disposição para o transporte,

Cópia da Apólice de Seguro do Veículo ou dos veículos utilizados,



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Cópia Registro em órgão responsável para Condução Coletiva de Escolares (Município de Timbó)
Cópia autenticada do Certificado para Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros
– Registro DETER

Das viagens e roteiro: O itinerário para viagens dentro do município de Timbó será composto conforme endereço e número de cada Vereador Mirim, atualmente compreendendo 11 alunos, (podendo este número ser alterado quando da realização de novas eleições), que será fornecido pela Câmara Municipal. O trajeto realizado deverá ser conforme o calendário escolar de cada aluno: se houver sessão em horário escolar o trajeto será Escola-Câmara-Escola (ida e volta) e quando o horário das sessões não coincidir com horário escolar o trajeto será Residência-Câmara-Residência. Os horários das Sessões serão definidos através de cronograma e serão disponibilizados por ocasião da contratação.

Do Itinerário das Viagens para outros Municípios: Sempre que houver necessidade, com autorização por escrito dos pais e ou responsáveis, deverão ser feitas viagens para outros Municípios dentro do Estado, como parte integrante do Programa Câmara Mirim. A Câmara informará a Empresa com antecedência a cidade e o local de destino.

Duração dos contratos: A Vigência desta Contratação estará condicionada à duração do Programa Câmara Mirim.

A contratação é pelo regime de empreitada por preço unitário considerando: para as viagens no município serão considerados o preço por viagem. Para as viagens fora do Município serão considerados o preço estimado de quilômetros rodados por viagem. No preço por viagem ou por km rodados já devem estar inclusos todas as despesas com manutenção, motoristas, combustível, bem como qualquer despesa relacionada ao transporte.

O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada sendo de sua responsabilidade o transporte de cada aluno, não podendo ser sub empreitado, cedido ou sublocado. A documentação, certidões negativas de débito e qualquer documento deverá ser permanentemente atualizado e validado, sendo responsabilidade da Empresa contratada.

As quantidades expressas no Anexo I são estimativas e representam a previsão do Órgão Participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, mediante a expedição de ordem de compra/ nota de empenho.

Pagamento: As notas fiscais de serviço, para o item 01, serão emitidas e entregues via e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br sempre no último dia útil de cada mês da realização dos serviços e o pagamento será mensal e efetuado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal e boleto ou com dados bancários, em nome de mesma pessoa jurídica conforme contrato. Para o item



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

02 as notas fiscais de serviço deverão ser emitidas e entregues 01 dia após a execução de cada viagem, juntamente com roteiro de viagem (anexo II) assinado pelo motorista e o pagamento será realizado em até 10 dias após a realização do serviço mediante comprovação de realização do transporte conforme quilometragem.

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO II - VALORES DE REFERÊNCIA

**Observação: não serão aceitos valores superiores aos valores da tabela de referência
A planilha da Proposta de Preço deverá obedecer a mesma planilha deste anexo.**

ITEM	Quantidade estimada	Descrição	Valores
01	25 viagens	Transporte No Município de Timbó – Ida e Volta (Escolas-Câmara e ou Residências-Câmara) conforme endereço da residência e da escola de cada aluno e cronograma das reuniões/sessões.	R\$ 385,00 - POR VIAGEM
02	1.500 km	Transporte Intermunicipal - Ida e Volta (somente dentro do Estado de Santa Catarina) conforme solicitação e cronograma.	R\$ 3,20 – POR QUILÔMETRO RODADO.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. À empresa (qualificar endereço, CNPJ, representante legal) vem apresentar e submeter à apreciação do Pregoeiro a proposta de preço para o fornecimento de licenças de uso de soluções informatizadas (softwares) para gerenciamento do processo legislativo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º conforme planilha de preço a seguir.

ITEM	Quantidade estimada	Descrição	Valores
01	25 viagens	Transporte No Município de Timbó – Ida e Volta (Escolas-Câmara e ou Residências-Câmara) conforme endereço da residência e da escola de cada aluno e cronograma das reuniões/sessões.	R\$ - POR VIAGEM
02	1.500 km	Transporte Intermunicipal - Ida e Volta (somente dentro do Estado de Santa Catarina) conforme solicitação e cronograma.	R\$ – POR QUILÔMETRO RODADO.

Concordamos em manter a validade desta proposta pelo prazo de 60 dias.

Timbó (SC), ___ de _____ de 2016.

Nome da Licitante

Nome do Representante Legal

CNPJ/MF:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES.

Aos XX/XX/XXXX, a Câmara Municipal de Timbó, por seu Presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 01/2016, conforme ata de julgamento de preços homologada pelo Presidente, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

Presentes as empresas e seus representantes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS INTEGRANTES DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 12 meses a partir da sua assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Câmara Municipal de Timbó não será obrigada a adquirir o serviço referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta ata de registro de preços poderá ser usada pela Câmara Municipal de Timbó.
2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

ITEM	Quantidade estimada	Descrição		
01	25 viagens	Transporte No Município de Timbó – Ida e Volta (Escolas-Câmara e ou Residências-Câmara) conforme endereço da residência e da escola de cada aluno e cronograma das reuniões/sessões:		
Classificação	Nome Empresa	CNPJ	Valor	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ITEM	Quantidade estimada	Descrição		
02	1.500 km	Transporte Intermunicipal -Ida e Volta (somente dentro do Estado de Santa Catarina) conforme solicitação e cronograma.		
Classificação	Nome Empresa	CNPJ	Valor	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

3. Em cada prestação de serviço serão observadas quanto ao preço as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 01/2016, que a precedeu e integra este instrumento.
4. A prestação dos serviços licitados somente poderá ser realizada pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.
5. No caso da impossibilidade da prestação do serviço pelo primeiro classificado, a Câmara Municipal poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

1. Para o item 01 o pagamento será mensal e efetuado em até 10 dias depois da apresentação da nota fiscal, com aceite no verso e boleto ou dados bancários, em nome da pessoa jurídica constante da Ordem de Compra, sempre no último dia útil de cada mês da realização dos serviços.
2. Para o item 02 as notas fiscais de serviço deverão ser emitidas e entregues 01 dia após a execução de cada viagem, juntamente com roteiro de viagem (anexo II) assinado pelo motorista e o pagamento será realizado em até 10 dias após a realização do serviço mediante comprovação de realização do transporte conforme quilometragem.
3. As notas fiscais de serviço, serão emitidas e entregues via e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br.
4. O vencedor deverá manter atualizado seus dados cadastrais, tais como: endereço, telefone, entre outros, devendo comunicar à Câmara Municipal quaisquer alterações destes.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A licitante que assinar esta ata obriga-se a atender todas as solicitações de serviço efetuados durante a vigência desta Ata.
2. Cada prestação de serviço de transporte deverá ser efetuada mediante solicitação e emissão da Ordem de Compra pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

3. A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar o serviço de transporte conforme estipulado na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA (S) EMPRESA (S) VENCEDORA (S)

- a) cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 01/2016 e anexos;
- b) assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar à Câmara Municipal de Timbó quaisquer alterações destes.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

- a) comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;
- b) rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada quanto à execução, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, das condições/obrigações impostas por força deste certame, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 e demais da Lei n.º 8.666/1993, a critério da Administração.

2 - A recusa injustificada das detentoras desta Ata em retirar a Ordem de Serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço.

3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Compra, a Câmara Municipal poderá aplicar à detentora da ata as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

II - MULTA MORATÓRIA: no valor percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DOS OBJETOS REGISTRADOS, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou não sendo possível determinar este valor, sobre o total do(s) objeto (s) registrado(s), podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Câmara Municipal, poderão ser aplicadas cumulativamente.

6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

7. A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

CLÁUSULA IX - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, mas caso a Câmara Municipal julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.

1.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Câmara Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Câmara Municipal, quando:

1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.2 - A detentora não retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido e a Câmara Municipal não aceitar sua justificativa;

1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

4. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de Registro de Preço n.º 01/2016 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado. As obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são válidas para todos os fins.

2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Timbó (SC) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata de registro de preços.

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Timbó (SC), ----- de ----- de 2016.

EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME LEGÍVEL: _____

ASSINATURA: _____



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO V - ROTEIRO DE VIAGEM -TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Razão social da empresa	_____
CNPJ:	_____
Data saída, hora e Km inicial	Data Saída: _____ Hora: _____ Km inicial _____
Data retorno, hora e Km final	Data Retorno: _____ Hora: _____ Km final: _____
Trajeto: local de saída - endereço completo e local de chegada - endereço completo	Local de saída: _____ _____ _____ _____ _____ Local de chegada: _____ _____ _____ _____ _____ _____
Data e Motorista da empresa:	_____
Câmara Municipal de Timbó	